



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 93/26

Luxemburgo, 2 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-738/22 P | Google e Alphabet/Comissão

Google Android: o Tribunal de Justiça confirma a coima de cerca de 4,1 mil milhões de euros aplicada à Google

É negado provimento ao recurso interposto pela Google e pela sua sociedade-mãe, a Alphabet, do acórdão do Tribunal Geral, o que confirma a sanção aplicada por abuso de posição dominante do motor de busca Google Search no contexto do sistema operativo Android

Em 2018, a Comissão Europeia adotou uma decisão na qual concluiu ¹ que a Google abusou da sua posição dominante ao ter imposto, nomeadamente através de acordos de pré-instalação e de condições de licença de determinadas aplicações, a promoção do seu motor de busca Google Search e do seu navegador Chrome em dispositivos móveis que funcionam com o sistema operativo Android, o qual também é oferecido pela Google ². Deste modo, a Comissão Europeia concluiu pela existência de uma infração única e continuada que abrangia todos estes comportamentos e aplicou à Google uma coima global de 4 342 865 000 euros, dos quais 1 921 666 000 foram imputados solidariamente à Alphabet.

O Tribunal Geral, chamado a pronunciar-se em primeira instância ³, confirmou a qualificação de infração única e continuada, mas anulou a parte da decisão da Comissão relativa ao comportamento que consistia em subordinar a celebração de acordos de partilha de receitas com determinados fabricantes de equipamentos de origem e operadores de redes móveis à pré-instalação exclusiva da Google Search numa carteira pré-definida de dispositivos. Na sequência desta anulação parcial, o Tribunal Geral reavaliou a sanção e fixou a coima em 4 125 000 000 euros para a Google, dos quais o montante de 1 520 605 895 euros é da responsabilidade conjunta e solidária da Alphabet.

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Google e pela Alphabet contra aquele acórdão do Tribunal Geral, confirmando assim a sanção aplicada às duas sociedades a título das suas práticas anticoncorrenciais relacionadas com o sistema operativo Android, conforme foi reexaminada pelo Tribunal Geral.

Primeiro, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito quando apreciou os efeitos anticoncorrenciais das condições de pré-instalação previstas nos acordos Android. O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral podia tomar em consideração todo o contexto económico relevante, incluindo os acordos de partilha de receitas, sem que fosse necessário proceder sistematicamente a uma análise contrafactual para determinar uma violação da proibição de abuso de posição dominante. O Tribunal de Justiça também confirma que foi com razão que o Tribunal Geral considerou a existência de um desvio do *statu quo* a favor das aplicações pré-instaladas e considerou que a Google e a Alphabet não tinham demonstrado que as preferências dos utilizadores ou a alegada qualidade dos seus serviços explicassem, por si só, os comportamentos observados.

Segundo, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito quando confirmou a apreciação da Comissão relativa às condições de pré-instalação previstas nos acordos Android. A demonstração de um abuso de posição dominante não está, de modo nenhum, subordinada à prova da capacidade de excluir exclusivamente concorrentes igualmente eficientes. Tendo em conta as características específicas dos mercados digitais em causa, o Tribunal Geral concluiu acertadamente, sem utilizar tal critério, que essas práticas eram suscetíveis de restringir a concorrência e de reforçar os obstáculos à entrada.

Terceiro, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito quando confirmou a apreciação da Comissão relativa aos acordos antifragmentação. Estes acordos eram suscetíveis de restringir as oportunidades comerciais das versões Android não compatíveis e, assim, de reforçar a posição dominante da Google. Não era necessária uma análise contrafactual das circunstâncias do caso concreto, uma vez que os efeitos anticoncorrenciais do comportamento foram suficientemente comprovados.

Quarto, o Tribunal Geral afastou acertadamente as justificações objetivas apresentadas pela Google relativamente aos acordos antifragmentação e manteve a qualificação de infração única e continuada, apesar da anulação parcial em relação a determinados acordos de partilha de receitas, uma vez que os restantes abusos continuavam a inscrever-se na mesma estratégia anticoncorrencial.

Por último, o Tribunal de Justiça confirma o exercício, pelo Tribunal Geral, da sua competência de plena jurisdição para fixar o montante da coima, e declara que a sua fundamentação foi suficiente e que os princípios processuais invocados pela Google e pela Alphabet, nomeadamente os direitos de defesa, foram respeitados.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão C\(2018\) 4761 final da Comissão](#), de 18 de julho de 2018, relativa a um processo nos termos do artigo 102.º TFUE e do artigo 54.º do Acordo EEE [Processo AT.40099 – *Google Android*].

² As restrições impugnadas incidiam sobre três aspetos:

1. primeiro, as incluídas nos «acordos de distribuição», que impõe aos fabricantes de dispositivos móveis a pré-instalação das aplicações de pesquisa geral (Google Search) e de navegação (Chrome) para poderem obter uma licença de exploração da Google da sua loja de aplicações (Play Store);
2. segundo, as incluídas nos «acordos antifragmentação», que condicionam a obtenção das licenças de exploração necessárias à pré-instalação das aplicações Google Search e Play Store pelos fabricantes de dispositivos móveis à assunção da obrigação destes últimos de se absterem de vender dispositivos equipados com versões do sistema operativo Android não autorizadas pela Google;
3. terceiro, as incluídas nos «acordos de partilha de receitas», que subordinam a retrocessão de uma parte das receitas publicitárias da Google aos fabricantes de dispositivos móveis e aos operadores de redes móveis em causa à assunção da obrigação destes últimos de renunciar à pré-instalação de um serviço de pesquisa geral concorrente numa carteira de dispositivos pré-definida.

Segundo a Comissão, todas estas restrições tinham como objetivo proteger e reforçar a posição dominante da Google no domínio dos serviços de pesquisa

geral e, conseqüentemente, as receitas obtidas por esta empresa através dos anúncios publicitários associados a essas pesquisas. O objetivo comum prosseguido pelas restrições em causa e a sua interdependência levaram, por conseguinte, a Comissão a qualificá-las como uma infração única e continuada à proibição do abuso de posição dominante.

³ Acórdão do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2022, Google e Alphabet/Comissão (*Google Android*), [T-604/18](#) (v. também C.I. n.º [147/22](#)).